



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO AUDITOR RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 03530/11

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Interessada: Lindinalva Dantas dos Santos
Advogados: Dr. Marco Aurélio de Medeiros Villar e outro

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00060/12

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado pela gestora do Fundo Municipal de Saúde de Pedras de Fogo durante o exercício financeiro de 2010, Sra. Lindinalva Dantas dos Santos.

A referida peça processual está encartada aos autos, fl. 57, onde a interessada no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, a grande quantidade de documentos a serem coletados, haja vista a necessidade de levantamento pormenorizado de toda documentação reclamada pelos analistas do Tribunal.

É o relatório. Decido.

Compulsando o álbum processual, constata-se que a situação informada pela requerente atende ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 07 de novembro de 2012

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Em 7 de Novembro de 2012



Auditor Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR